



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

CS n.º 775 de 12/03/1994

LEI N.º 1.287

Data: 07 de março de 1994.

SÚMULA: Alt. a redação do art. 2º da Lei nº 1.273/93, para reduzir área a ser doada à COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

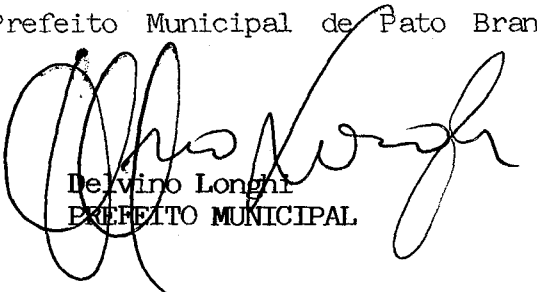
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil, cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados)."

Art. 2º - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada a construção de escola.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de março de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL